



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA/PE**

**PROCESSO: 00075583320198173130**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	01/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: FRANCISCO PEREIRA CALVACANTI

BANCO:	104
AGÊNCIA:	02991
CONTA:	000000059722-4

Nr. da Autenticação 642A12DA10EB0CF4

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. expert, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de informar de maneira clara objetiva o percentual final apurado na avaliação médica relativa a invalidez do membro superior esquerdo.

No quesito nº 12 do autor, o perito aponta perda da capacidade funcional correspondente a 25%:

Houve perda da capacidade funcional devido a lesão do nervo radial e fratura da diáfise do rádio em aproximadamente 25%.

E é ratificado no quesito 18, mas no quesito seguinte (item 19), indica perda funcional média:

18. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da PERDA FUNCIONAL da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro? 25%.

19. Trata-se de perda funcional, media, intensa ou total dos segmentos corporais acometidos? Perda funcional media.

E em relação ao quesito da Ré, ele volta a apontar a perda parcial de 25%, o que presupõe que seria este o percentual correto:

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Lesão parcial, 25% do membro superior esquerdo.

Portanto, para que não reste dúvida sobre percentual a ser considerado no caso de eventual condenação, requer seja esclarecido, se o percentual relativo a incapacidade funcional do membro superior referido de fato é de 25% (vinte e cinco por cento).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

PETROLINA, 9 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE